

PORTARIA Nº 88 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1987

(Publicada no Diário Oficial de 11/02/1987)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fulcro no § 5º do art. 10 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 28593, de 30.12.81, com a redação dada pelo Decreto nº 31008, de 25.09.84,

RESOLVE

Art. 1º O pagamento do ICM destacado em notas fiscais emitidas por contribuinte regulamento inscrito no Cadastro Básico do ICM, nas saídas de café cru destinadas ao Instituto Brasileiro do Café, neste Estado, poderá ser feito no mês subsequente e no mesmo prazo fixado em tabela para pagamento das obrigações normais do estabelecimento.

Art. 2º O disposto no artigo anterior terá vigência até o dia 10 de maio do corrente ano, período durante o qual não será exigido que as referidas notas fiscais se façam acompanhar da prova de pagamento do imposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 1987.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 10 de fevereiro de 1987.

LUIZ ALBERTO BRASIL DE SOUZA
Secretário